



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N° 2244. DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Institui, no Município de Ibiúna, o “Programa Escola Segura” na rede pública e particular de ensino e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Escola Segura" junto à rede pública e particular de ensino do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do "Programa Escola Segura", treinamento de alunos, pais, professores e funcionários de como se portar em caso de incêndio, controle de pânico e técnicas de primeiro socorros.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Art. 4º - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela direção do estabelecimento de ensino, com cadastramento junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º, desta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 6º - A execução do "Programa Escola Segura" dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Polícia Militar.

§ 1º – A Guarda Civil Municipal e/ou a Policia Militar do Estado de São Paulo, mediante celebração do convênio necessário ou a título de colaboração, deverão realizar palestras educativas aos alunos, pelo menos em quatro escolas por mês.

2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Municipal a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

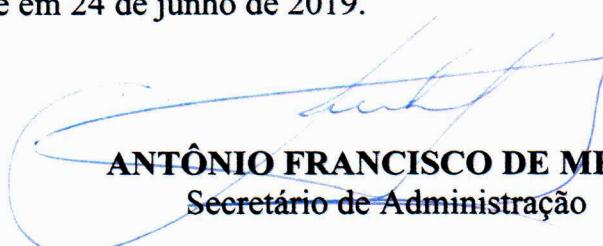
Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de junho de 2019.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração